

CONTRATO Nº 0307/2014
PROCESSO Nº 107-2014-00704
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA OLÍMPICA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **OLÍMPICA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, com sede na Rua Manoel Nunes, nº 01, Barra do Jucú, Vila Velha - ES, CEP 29.125-042, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.041/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NOELCIO PASSOS DO CARMO**, Identidade nº 754.646-SSP/ES, CPF nº 884.966.277-72, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LANCHES NOS EVENTOS DA CESAN DE SENSIBILIZAÇÃO, DISSEMINAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, AUTORIZADOS PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS; PROJETOS SOCIAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE, E EVENTOS DA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 107-2014-00704, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2060ª, realizada em 17/12/2014, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LANCHES NOS EVENTOS DA CESAN DE SENSIBILIZAÇÃO, DISSEMINAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, AUTORIZADOS PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS; PROJETOS SOCIAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE, E EVENTOS DA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 132.185,00** (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.10 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.11 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.12 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.

- 7.1.13 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.15 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.17 Possuir base operacional localizada em algum município da Grande Vitória (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana), para atendimento às solicitações, tendo em vista a natureza dos serviços. Tal base deverá estar em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura e publicação do contrato, sendo facultado à **CESAN**, através da fiscalização, o acesso ao local, quando solicitado.
- 7.1.18 Fornecer o serviço de lanche com pontualidade, devendo a **CONTRATADA** estar no local indicado pela **CESAN**, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário indicado na solicitação dos serviços de fornecimento de lanche.
- 7.1.19 Arrumar o local e a mesa com os alimentos a serem servidos, devendo permanecer no local durante todo o período destinado ao intervalo do evento, fazendo a reposição dos alimentos e bebidas.
- 7.1.20 O local para arrumação e serviço de lanche deverá ser indicado pela área responsável, limitando-se sempre aos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.
- 7.1.21 Fornecer o kit lanche (Tipo 01) acondicionado em embalagem individual descartável de isopor.
- 7.1.22 Manter local adequado, dentro das normas da vigilância sanitária do município onde estiver sediada para a preparação dos lanches de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.
- 7.1.23 Possuir estoque próprio das comidas e bebidas.
- 7.1.24 Os lanches deverão ser entregues próprios para o consumo. As frutas deverão estar devidamente lavadas e higienizadas.
- 7.1.25 As bebidas deverão ser servidas com e sem açúcar para todos os tipos de lanche. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos com opções light, diet e gelados.
- 7.1.26 As comidas e bebidas opcionais poderão substituir os itens obrigatórios a fim de melhorar a diversificação dos lanches.
- 7.1.27 Fornecer os acessórios (talheres, toalhas, bandejas, guardanapos, etc), limpos e higienizados. Os itens descartáveis deverão ser novos e não poderão ser reaproveitáveis; Utensílios e embalagens serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.28 Os veículos utilizados no transporte deverão ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

- 7.1.29 A acomodação durante o transporte deverá ser feita em caixas plásticas/contêineres higienizados para garantir a qualidade dos produtos.
- 7.1.30 Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.31 O horário de entrega dos lanches deverá ser no mínimo 07 horas e no máximo 18 horas, sendo que a entrega deverá ser com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.
- 7.1.32 A **CONTRATADA** deverá retirar do local do evento os itens não consumidos, os materiais e utensílios utilizados, e recolher e descartar em local apropriado todos os resíduos de lixo, até 10 minutos após o término do horário do lanche.
- 7.1.33 A **CONTRATADA** será submetida periodicamente à avaliação e inspeção do processo de entrega dos produtos e suas condições de higiene, bem como o padrão de qualidade e validade superior ao período a ser consumido.
- 7.1.34 Somente será efetuado o pagamento das quantidades efetivamente entregues em conformidade com suas respectivas especificações.
- 7.1.35 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatadas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.37 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.38 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e

Segurança do Trabalho;

- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Promover o pedido de fornecimento de lanche, sempre que necessário para atendimento às demandas internas da **CESAN**, informando o tipo, número de pessoas, local e horário de entrega que deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
- 7.2.9 Solicitar a quantidade mínima de 15 (quinze) lanches por evento.
- 7.2.10 Promover, quando necessário, o pedido de cancelamento do lanche.
- 7.2.11 Receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.12 Disponibilizar, no local do evento, espaço físico suficiente para a arrumação e ornamentação do lanche.
- 7.2.13 Realizar a avaliação dos serviços, por amostragem, pela Coordenação dos eventos, podendo ser avaliada também pelos participantes do evento, a critério da **CONTRATADA**, considerando os seguintes aspectos: pontualidade de entrega; qualidade dos itens entregues, observado acondicionamento e temperatura, podendo ser utilizados equipamentos específicos para esta

finalidade; quantidade, conforme especificação; e atendimento, sendo este último referente à cordialidade e agilidade o atendimento às demandas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (R-DDP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).
I = **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = NOVEMBRO/2014.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

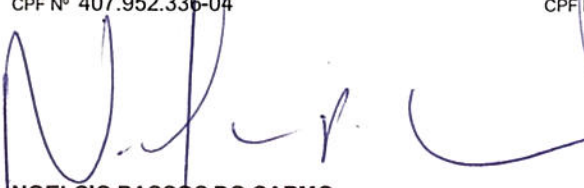
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2015.


**DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI
CRUZ**
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


NOELCIO PASSOS DO CARMO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 884.966.277-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

68908865	274449	Luiz Cesar Maretta Coura	Técnico Superior Operacional	08/08/2014	11	Vencimento	12	01/09/2014
68994095	3106268	Fernando Ramos Pimentel	Técnico Superior Operacional	16/01/2014	2	Vencimento	3	01/02/2015

Vitória/ES, 9 de fevereiro de 2015.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 130128

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 012/2010.

Processo nº: 69253501/2015
Contratante: DER-ES
Contratada: PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2010 pelo prazo de 365 dias, totalizando 2190 dias, a contar de 18 de fevereiro de 2010 até 18 de fevereiro de 2016.
Valor: R\$ 2.360.023,86. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro 2015 - Programa de Trabalho: 2678202911.454 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Assinatura: 11/02/2015.

Protocolo 130370

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSES LIVRES

Comunicamos a suspensão temporária do uso dos cartões de passes livres conforme abaixo:

PL nº 23849 - WERIKY KLAUS ESTERQUINO CERQUEIRA DA SILVA
PL nº 24905 - ATILIO NUNES DE BRITO BARBOSA

Vitória, 11 de fevereiro de 2015

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 130295

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 03- S, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEAMA, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Portaria nº 02-R de 03 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial em 05 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo 14.04.2013 a 13.04.2014, a servidora, **VALDETE VARGAS MOTTA**, no período de 02.02.2015 a 02.03.2015.

Cariacica, 05 de fevereiro de 2015

CAROLINE WEBER SANTOS

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS-SEAMA
Protocolo 130314

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 30.11.2013 a 29.11.2014 a servidora, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA no período de 19.02.2015 a 20.03.2015

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130256

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 25.04.2013 a 24.04.2014 ao servidor, ALESSANDRO DE SOUZA ARANTES, no período de 23.02.2015 a 24.03.2015.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130258

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 27.04.2014 a 26.04.2015 ao servidor, PABLO MERLO PRATA, no

período de 23.02.2015 a 24.03.2015.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO

GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130261

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 16 (dezesseis) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 07.10.2012 a 06.10.2013 a servidora, IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI COLA no período de 09.02.2015 a 24.02.2015

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130263

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 64- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 07.10.2013 a 06.10.2014 a servidora, IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI COLA no período de 25.02.2015 a 26.03.2015

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130264

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 13 (treze) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 02.10.2012 a

01.10.2013 ao servidor, CLEILSON BOURGUIGNON COSTA no período de 19.02.2015 a 03.03.2015

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO

GRAÇA GOMES

COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS

Protocolo 130265

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 307/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LANCHES DA CESAN.

CONTRATADA: OLÍMPICA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 132.185,00 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

PRAZO DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 199/2014.

Protocolo: 2014-024884

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 130237

RESUMO DO CONTRATO Nº 0018/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato a prestação de serviço de capacitação no Curso de Execução e Fiscalização de Obras de Pavimentação a ser realizado em 02 turmas com até 30 empregados com carga horária de 24 horas por turma.

VALOR: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

REF.: Processo 2014.037933

Vitória, 19 de fevereiro de 2015

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 130239

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2015

INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2014

Proc. nº 131.2014.00002

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de